

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer Técnico de
Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAD/SUPRAM SUL -
DRRA/2021, APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Sul de Minas - ADENDO N° 13/2024**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 98418981

PA COPAM Nº: 5219/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
MUNICÍPIO(S):	CAMPO BELO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 00' 23,225" S		LONG/X: 45° 18' 34,268" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

· NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Área de pastagem = 601,0 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		

G-01-03-1	Área útil = 382,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-9	Número de cabeças = 100	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
G-02-07-4	Produção Nominal = 1.850,0 ton/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98418198** e o código CRC **90EE8DA1**.



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer Técnico de
Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL -
DRRA/2021, APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Sul de Minas - ADENDO N° 13/2024**

1. INTRODUÇÃO

O Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19 de novembro de 2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5219/2021, do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72, *Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS*, SEM critério locacional de enquadramento, foi APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, obtendo o CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para as atividades de: “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” e “**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”, que se enquadram nos códigos: G-02-07-0, G-01-03-1, G-02-08-9, G-04-01-4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, válido até 22/11/2029, com condicionantes.

Em 27 de julho de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0034977/2022-86, documentos nº: 50376339, 50376343, 50376355, 50376357, e 50376358, solicitando a revisão da condicionante nº 04.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72, atua no ramo agropecuário, com cultivo de café e grãos (soja e milho), beneficiamento primário de café e bovinocultura extensiva e intensiva de corte, no município de Campo Belo - MG.

Ressalta-se que, conforme o Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19 de novembro de 2021, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento seguem para tratamento em um sistema composto por: caixas de gorduras seguidas de 04 (quatro)



biodigestores de 600,0 litros com filtro anaeróbio (**MODELO AQUALIMP**) e caixa de Inspeção, sendo seu lançamento final realizado em sumidouro.

Em assim sendo, impossibilitando a reutilização do efluente tratado, visto sua destinação final em sumidouro. Portanto, a **condicionante nº 04**:

“Apresentar estudo para reutilização dos efluentes proveniente dos biodigestores em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes.”

Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.”

foi imposta de maneira equivocada.

Em 27 de julho de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0034977/2022-86, documentos nº: 50376339, 50376343, 50376355, 50376357, e 50376358, solicitando a revisão da **condicionante nº 04**.

O representante técnico do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** justificou sua solicitação apresentando o manual do biodigestor da **AQUALIMP**, no qual pode se verificar que o sumidouro ou vala de infiltração são parte do sistema.

Assim, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente a exclusão da condicionante nº 04.

Ressalta-se que estão mantidas TODAS as outras condicionantes vinculadas ao **Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**, de 19 de novembro de 2021, que subsidiou o **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692** no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19/11/2021, que subsidiou o **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, estão descritas a seguir:



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cercas e placas indicativas nas <u>Áreas de Preservação Permanente - APP's</u> e nas <u>Áreas de Reserva Legal - RL's</u> <u>OU</u> justificativa técnica para o não cercamento.	180 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS
03	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	360 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS
04	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes proveniente dos biodigestores em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	360 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** no período de 22/11/2021 (data da emissão da licença) a agosto de 2024 (data do fechamento do AF), conforme Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Condicionante 01: Só é possível a completude de sua verificação em ações fiscalizatórias “in loco”.

Condicionante 02: Em 23/05/2022 por meio do documento SEI! nº 47011771 o representante do empreendimento solicitou a revisão desta condicionante, o mesmo é parte dos autos do processo SEI nº 1370.01.0023600/2022-66, ainda foi solicitado, prazo de mais 180 dias, para conclusão do diagnóstico e elaboração, e formalização da



Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA), os quais estão sendo tratados no *presente adendo*.

Tendo em vista que o pedido de revisão de condicionante e dilação de prazo foi tempestivo, a **condicionante nº 02** encontra-se sobrestada até manifestação do órgão ambiental, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Condicionante 03: Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024, não foram encontrados protocolos posteriores, comprovando a instalação da caixa SAO, nem tão pouco o empreendedor, apresentou estudo mais aprofundado da utilização do efluente tratado no sistema, na propriedade rural, mediante o exposto considera-se a condicionante descumprida.

Condicionante 04: Em 27/07/2022 o representante do empreendimento via documento SEI! nº 50376343, apensado aos autos do processo SEI nº 1370.01.0034977/2022-86, solicitou a revisão da **condicionante nº 04**.

Tendo em vista que o pedido de revisão de condicionante foi tempestivo, a citada condicionante encontra-se sobrestada até manifestação do órgão ambiental. Cumpre informar que a mesma é alvo de lavratura de adendo ao **Parecer nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Em virtude do descumprimento da **condicionante nº 03**, foi lavrado o Auto de Infração nº 375845/2024 de 22 de agosto de 2024 em desfavor da **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO**.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere a exclusão da **condicionante nº 04**, vinculada ao **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72.

As considerações técnicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas.



O Quadro de condicionante estabelecido na deliberação do **LAS RAS** bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais <u>assinado</u> .	<u>180 dias,</u> <u>Contados a partir da publicação deste Adendo</u>
03	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	<u>360 dias,</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. de Adendo/2024

Varginha, 30 de setembro de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 30/09/2024

EMPREENDIMENTO: GISLAINE ROSA - FAZENDA MORRO DE PONTAS E PINHEIRO ROSA

PROCESSO Nº 5219/2021

CÓDIGOS DA ATIVIDADES: G-02-07-0, G-01-03-1, G-02-07-9 E G-02-07-4

MUNICÍPIO: CAMPO BELO

(X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) ADENDO AO PARECER ÚNICO - EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDO () INDEFERIDA

Observação: Conforme Adendo 13/2024, foi deferida a exclusão da condicionante nº 04.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, Chefe Regional, em 03/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98425935** e o código CRC **EB251A79**.

